



A C E M E P

Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante. CNPJ Nº 07.489.505/0001-00 Comunidade Pau Santo – Zona Rural 65.710-000 Lago do Junco – MA – Brasil Telefones para contatos: (99) 81666318 Whatsap; (99) 91365035; Email: acemep01@yahoo.com.br e spadettivanderval@yahoo.com.br / SITE: ceffa.jimdofree.com

POLITICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO FAMILIAR DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE (ACEMEP).

LAGO DO JUNCO 2023

10/11/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	02
2. OBJETIVOS.....	04
3. DEFINIÇÕES.....	05
4. FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO.....	07
5. PROTOCOLOS DE CONDUTA.....	08
6. CONTRATAÇÕES.....	10
7. VISITANTE.....	11
8. COMUNICAÇÕES, MÍDIA SOCIAL E TECNOLOGIA DIGITAL.....	12
9. PROTOCOLOS NOS CASOS QUE ENVOLVEM VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	13
10. MATRÍCULA.....	15
11. PARTICIPAÇÃO SEGURA.....	16
12. ÁREAS ENVOLVIDAS.....	16
13. LEGISLAÇÃO REFERÊNCIA.....	17

ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2003 as Escolas Famílias Agrícolas (EFA's) e Casa Familiares Rurais (CFR's) e entidades populares, iniciaram uma articulação que culminou na fundação de uma associação em 24 DE JUNHO 2005, denominada Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP) no intuito de criar um Centro Familiar de Formação por Alternância (CEFFA) uma escola para dar continuidade à formação em Técnico em Agropecuária para os jovens oriundos das EFA's Escolas Famílias Agrícolas e CFR's Casas Familiares Rural.

O nome do CEFFA Manoel Monteiro é em Homenagem, ao Senhor Manoel Monteiro que na década de oitenta doou sua vida em prol da luta pela terra no povoado Pau Santo, onde o CEFFA é localizado.

A ACEMEP, entidade sem fins lucrativos, na forma da lei, com sede na Comunidade Pau Santo – Zona Rural - 65 710 – 000 - Lago do Junco – MA, é a entidade mantenedora do CEFFA Manoel Monteiro. A mesma é filiada à União das associações de EFAs do Maranhão, UAEFAMA.

A Associação é composta por todos as famílias que tenham filhos matriculados regularmente na escola, pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento rural do Maranhão, através da Educação em Alternância.

A composição e os tipos de sócios, Direitos e Deveres da ACEMEP estão em seu Estatuto.

O CEFFA Manoel Monteiro é fruto de um processo de discussão que iniciou em junho de 2005, com representantes dos municípios onde há Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais do Maranhão em conjunto com as entidades abaixo relacionadas:

- Animação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura ACESA;
- Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão ASSEMA;
- União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão UAEFAMA;
- Associação Regional das Casas Familiares Rurais ARCAFAR ;
- Animação dos Cristãos no Meio Rural ACR;
- Província Franciscana Nossa Senhora da Assunção;

A ACEMEP está desenvolvendo o seu projeto, com muita força, animação e vontade de ajudar no desenvolvimento dos jovens e da Agricultura Familiar no Maranhão.

Esta Política de Proteção tem a vigência de **três anos** ou período anterior se houver

mudança de leis ou política internacional, pois está lastreada nos direitos fundamentais da criança e adolescente explicitos nos marcos legais no artigo 19 da Convenção dos Direitos das Crianças, na lei nº8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei do Aprendiz 10.097/2000.

2. OBJETIVOS

O Objetivo desta Política é garantir que todas as providências ao alcance da **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)**, de parceiros para assessoriamente ou qualquer parceria onde firmemos documentos, sejam tomadas a fim de reduzir o risco que os projetos sociais de atuação com crianças, adolescentes e jovens correm no tocante a qualquer forma de violação de direitos, como a negligência, discriminação, abuso, exploração sexual, violência, crueldade, exploração do trabalho infantil ou opressão contra crianças e adolescentes (Art. 4º, 5º e 18º do ECA).

Esta política é destinada a todos os colaboradores sejam eles funcionários, estagiários, voluntários e prestadores de serviços, bem como para os patrocinadores e visitantes que fazem parte direta ou indiretamente desta associação.

2.1 Vantagens na implementação de normas de proteção às crianças e adolescentes:

2.1.2 As crianças, adolescentes e jovens são protegidos;

Nenhuma política pode garantir a proteção integral à criança, adolescente e jovem, mas seguindo estas normas o risco de violação de direitos é minimizado.

2.1.3 Os representantes da organização são protegidos;

Ao implementá-las, todos que trabalham na organização serão esclarecidos sobre como se espera que procedam ao lidar com crianças e adolescentes e o que fazer quando existirem dúvidas em relação à segurança da criança, adolescente e jovem.

2.1.4 A organização é protegida;

Ao implementar essas normas, a organização deixa claro seu compromisso com a proteção à infância e juventude. Os padrões as ajudarão a buscar a melhor forma de agir e a impedir que possíveis violadores de direitos se envolvam com a organização.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Criança: qualquer pessoa com menos de 12 anos de idade.

3.2 Adolescente: qualquer pessoa com idade entre 12 anos e 18 anos.

3.3 Jovem: qualquer pessoa com idade entre 19 e 29 anos.

3.4 Infância: faixa etária que vai do nascimento aos 18 anos de idade.

3.5 Proteção da criança: todas as medidas tomadas para evitar e responder a situações de violações de direitos humanos.

3.6 Incidentes de Proteção à Criança: 1) violação grave do direito das crianças, adolescentes e jovens, como abuso físico ou psicológico, negligência, exploração ou outras formas de violência – incluindo o tráfico, exploração sexual e de trabalho e casamento precoce; 2) qualquer violação da Política e das Normas de Proteção da Criança da **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)** que coloque as crianças em risco direto de sofrerem danos; 3) morte ou ferimento grave de criança, adolescente e jovem que esteja sob os cuidados temporários da ACEMEP, ou durante sua participação em uma atividade da ACEMEP, ou causado por um funcionário, voluntário, estagiário, prestador de serviços, consultor, visitante, agência parceira ou doador da ACEMEP.

3.7 Estatuto da Criança e do Adolescente: Política de atendimento à criança e adolescente que dispõe sobre a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Traduzido em todas as oportunidades e facilidades "a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

3.8 Conselho Tutelar: Órgãos municipais destinados a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Sua competência e organização estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140).

3.9 Sistema de Garantia de Direitos: constitui-se na articulação e integração das

instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos das crianças.

3.10 Exploração do Trabalho Infantil: refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional- CONAETI/MTE do Ministério do Trabalho.

3.11 Jovem Aprendiz (ESTUDANTE): considera-se aprendiz, nos termos do art. 428 da CLT, o maior de 14 e menor 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem **formação técnico-profissional metódica**, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).

3.12 Abuso sexual: como ato ou jogo – de natureza hétero ou homossexual – envolvendo crianças/adolescentes, com o objetivo de estimulá-los e obter o estímulo sexual para si ou para outrem.

3.13 Exploração Sexual: abrange o abuso sexual por parte do adulto com remuneração em dinheiro ou espécie para a criança ou adolescente ou para terceiro ou várias pessoas (OIT).

3.14 Negligência: como omissões da família e da sociedade em prover as necessidades físicas e emocionais da criança/adolescente, faltando-lhes nos cuidados relativos à alimentação, vestimenta, saúde e educação, em circunstâncias em que poderiam despender-las.

3.15 Gestão Institucional: setor responsável por assegurar a implementação da política assim como promover formação para equipes e parceiros e aplicação de medidas em casos de violações.

4. FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

A **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)**, prepara todos os funcionários, visitantes, voluntários, estagiários, parceiros, prestadores de serviços e membros dos conselhos para que entendam e executem suas responsabilidades e obrigações de proteção da criança.

Todos os contratos assinados com os colaboradores, voluntários, estagiários, parceiros, prestadores de serviços e membros do conselho diretor devem incluir uma cópia dos Protocolos de Comportamento na Proteção da Criança, bem como as seguintes garantias:

Durante a vigência do seu contrato de trabalho você concorda que:

Todos os adultos que convivem ou têm acesso a crianças, adolescentes e jovens ou às informações dos mesmos devem agir pelo melhor interesse deste público, e seguir os Protocolos de Comportamento na **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)**, e outras medidas de proteção à infância e juventude que forem necessárias.

Se chegar ao seu conhecimento que crianças estão sofrendo algum dano ou risco, você deve avisar imediatamente a **(ACEMEP)**.

Todos os funcionários, voluntários, estagiários e membros do conselho, devem confirmar, por escrito, o recebimento e o entendimento da Política de Proteção à Criança e Adolescente da **(ACEMEP)**.

Todos os prestadores de serviços cujas responsabilidades presumem interação ou acesso a crianças, adolescentes e jovens ou dados dos mesmos devem confirmar, por escrito, o recebimento e o entendimento dos Protocolos de Conduta da Política de Proteção à Criança e Adolescente da **(ACEMEP)**, a exemplo: de mão-de-obra civil, serviços gerais, transportes, vigilantes, professores, orientadores, palestrantes, prestadores de serviços para eventos (anexo 1 e 3).

Esse protocolo não se limita apenas ao proprietário da empresa, mas também aos funcionários que terão acesso as crianças, adolescentes e jovens.

Os funcionários, voluntários e estagiários atuais recebem um treinamento de atualização ou outros sobre a proteção da criança pelo menos uma vez ao ano.

O Centro Criativo de Desenvolvimento terá o profissional de Serviço Social incumbido pela implementação das normas de proteção à Criança e Adolescente e apoio para programação pedagógica da **(ACEMEP)**.

5. PROTOCOLOS DE CONDUTA

A **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)** estabelece regras de conduta que devem ser seguidos para toda a quem se destina esta política. Estes devem confirmar por escrito o recebimento e o entendimento destes protocolos de conduta na Proteção da Criança da **ACEMEP**. Os acordos assinados devem ser mantidos nos arquivos do escritório em questão.

5.1. Comportamento aceitável por parte de colaborador, membro da parceria, doadores e visitantes

a) É cuidadoso sobre a percepção e a aparência em seu linguajar, suas ações e relacionamentos com crianças, adolescentes e jovens. O seu comportamento, tanto pessoalmente quanto em plataformas digitais, demonstra o respeito pela infância e juventude e seus direitos.

b) Assegura de que todos os contatos físicos e on-line com crianças e adolescentes sejam apropriados à cultura local, desde que tais costumes sejam protetores para a infância.

c) Emprega métodos positivos, não violentos para lidar com o comportamento das crianças, adolescentes e jovens.

d) Aceita responsabilidade pelo seu comportamento e ações pessoais na qualidade de representante da organização.

e) Assume sempre a responsabilidade pela sua forma de reagir ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens, evitando se colocar em situação comprometedoras ou vulneráveis perante os mesmos.

f) Sempre que possível e prático, segue a regra de “dois adultos” na condução do trabalho da **ACEMEP**. A regra estabelece que dois ou mais adultos devem supervisionar todas as atividades que envolvem crianças, adolescentes e jovens, e estar visíveis e presentes o tempo todo, com exceção aos atendimentos individualizados realizados pelo Serviço Social, previstos em código de ética (Lei 8.662/93).

g) Notifica denúncias frente a incidentes de proteção, encaminhando às instâncias responsáveis do sistema de proteção.

h) Cumpre com os protocolos de proteção infantil da **ACEMEP** em qualquer imagem on-line ou compartilhamento de informações sobre crianças, adolescentes e jovens.

5.2. Comportamento inaceitável por parte de colaborador, membro da

parceria, doadores e visitantes

- a) Não se comporta de forma física inapropriada, nem estabelece relacionamento de namoro e ou sexual com uma criança, adolescente (independentemente da idade do consentimento específico dos familiares) e jovem (matriculado na escola),
- b) Não usa linguajar, faz sugestões ou oferece conselhos que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguajar que cause vergonha ou humilhação, ou que seja depreciativo ou degradante.
- c) Não é condescendente nem participa de comportamento considerado ilegal, inseguro ou abusivo com crianças, adolescentes e jovens.
- d) Não contrata criança em nenhuma forma trabalho infantil, nem compactua com a lógica do Trabalho Infantil. A contratação de adolescente só é permitida na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme Lei 10.097/2000.
- e) Não bate nem usa de castigo físico contra uma criança, adolescente e jovem enquanto ela estiver sob os cuidados da **ACEMEP**.
- i) Não transportam uma criança desacompanhada em veículo a trabalho do SER, salvo se realmente necessário e tendo recebido autorização dos responsáveis e da gestão.
- f) Não devem passar sozinho, uma noite com uma ou mais crianças, adolescentes e jovens seja na sua própria residência, nas instalações do programa/projeto ou em qualquer outro espaço semelhante.
- g) Não devem dar abrigo em suas residências a crianças, adolescente e jovens. Salvo, se necessário, tendo recebido autorização dos responsáveis e da gestão.
- h) Não é permitido nenhum tipo de drogas lícitas ou ilícitas.

5.3 Ação Corretiva:

O não cumprimento dos Protocolos de Comportamento da **ACEMEP**, ou outro comportamento inapropriado para com crianças, adolescentes e jovens dá margem a uma ação disciplinar que pode até incluir a rescisão da relação empregatícia ou demissão do emprego por justa causa do colaborador, do trabalho de voluntário/estagiário, ou da participação no Conselho da **ACEMEP**.

6. CONTRATAÇÕES

Os procedimentos de seleção e contratação de colaboradores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços adotada pela instituição são baseados nos princípios desta política e nos direitos preconizados na **ACEMEP**.

6.1 A Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP) reserva o direito de rejeitar a contratação de qualquer candidato a emprego cujas referências revelem que o mesmo não é apropriado para trabalhar com crianças, adolescentes e jovens. Devido ao impedimento legal do Brasil, que impede a solicitação de antecedentes criminais no processo de seleção e recrutamento, o SER se empenhará com diligência na triagem de todas as pessoas que pretendem trabalhar na organização, tomando as seguintes medidas:

6.2 Na Seleção: levantamento de referências e entrevista pessoal com ênfase em experiência anterior no trabalho com crianças.

6.3 Na Contratação: treinamento introdutório incluindo a entrega da Política e os Termos de Concordância Política de Proteção à Criança e Adolescente para Colaboradores e Parcerias dos Projetos e Iniciativas da **ACEMEP**.

7. VISITANTE

Orientação para os visitantes sobre a proteção da criança:

A **ACEMEP** deve agir com diligência para assegurar que os visitantes estejam em conformidade com os padrões de proteção da infância e juventude. Os seguintes requisitos aplicam-se às pessoas que visitam um projeto ou têm contato direto com crianças.

Todos os visitantes, não colaboradores, recebem uma orientação sobre os Protocolos de Conduta na Proteção da Criança da **ACEMEP**. Assinam uma confirmação do recebimento dos protocolos, e a declaração de recebimento assinada é mantida nos arquivos da entidade visitada (anexo 2). Os visitantes não funcionários são acompanhados por uma pessoa da equipe da **ACEMEP** ao visitarem os projetos.

8. COMUNICAÇÕES, MÍDIA SOCIAL E TECNOLOGIA DIGITAL

8.1 Dignidade: nas comunicações de todos os tipos, as crianças, ~~adolescentes~~ e jovens são tratadas e retratadas com dignidade.

8.2 Consentimento Informado: todas as crianças, adolescentes e jovens que são o sujeito principal de textos, fotos e/ou vídeos de autoria dos funcionários ou prestadores de serviços da ACEMEP devem fornecer o consentimento informado, isso inclui os inscritos no projeto e os não inscritos. Consentimento informado significa que a pessoa sujeita tem noção geral da finalidade da reportagem, da fotografia, do vídeo e fornece permissão verbal ou escrita sobre a mesma.

Nas situações a seguir, o consentimento escrito é obtido do responsável legal :

- a) a natureza confidencial da divulgação ou situação de sua pessoa poderia ser prejudicial à sua privacidade, dignidade, segurança ou reputação, ou
- b) nos demais casos exigidos pela lei pertinente.

Os responsáveis não precisam continuar assinando o consentimento informado uma vez que já tenha dado o consentimento geral através do registro dentro do projeto, no entanto, em cada caso deve ser informado verbalmente acerca de cada atividade que envolva as situações supracitadas.

8.3 Voz ativa: A ACEMEP incentiva que as crianças, familiares e doadores tenham voz ativa para que saibam como utilizar de forma segura e apropriada a mídia social e a tecnologia digital, ao mesmo tempo que evitam riscos e respondem às ameaças de forma apropriada.

8.4 Prevenção dos danos causados pelas comunicações: A ACEMEP toma as seguintes medidas de prevenção dos danos causados pelas comunicações, mídia social e tecnologia digital (incluindo fotografias/vídeos/clips de áudio, histórias, artigos ou qualquer outro material de comunicação):

- a) O material publicado pela mídia social ou tecnologia digital não contém a localização/ endereço pessoal da criança, adolescente ou jovem.

9. PROTOCOLOS NOS CASOS QUE ENVOLVEM VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Todo e qualquer incidente de casos de abuso, exploração, negligência ou qualquer tipo de violência contra a criança, adolescente ou jovem devem ser administrados conforme orientações abaixo. No caso de haver fundada suspeita de violação de direitos que envolvam colaboradores será aberta sindicância interna que deverá ser tratada de maneira responsável e cuidadosa para que não haja nenhuma espécie de constrangimento para a criança, adolescente ou jovem em questão, nem injustiça para quaisquer das partes, garantindo-se o sigilo e a diligência nas providências a serem tomadas.

A **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)** classifica os incidentes de proteção em três níveis para determinar a resposta a ser dada, baseada na responsabilidade potencial da **ACEMEP** e no risco de responsabilidade civil:

9.1. Incidente de proteção da criança - nível 1: um incidente de proteção da criança que não seja cometido por funcionário/pessoal, membro da Assembleia/ Conselho Consultor da **ACEMEP**, voluntário, estagiário, prestador de serviços, doador, parceiro ou outra pessoa afiliada a **ACEMEP** é um incidente de nível.

9.2. Incidente de proteção da criança - nível 2: incidentes de nível 2 são definidos como qualquer violação da Política e das Normas de Proteção da Infância da **ACEMEP** que coloque as crianças, adolescentes e jovens em risco direto de sofrerem danos. Tal incidente precisa ser reportado ao Serviço Social, para que seja reportado à Diretoria da instituição.

9.3. Incidente de proteção da criança - nível 3: um incidente de nível 3 é qualquer alegação ou incidente de proteção da criança sobre o qual a **ACEMEP** tem responsabilidade de responder e/ou proteger, e pode ter algum risco de responsabilidade civil. Um incidente de nível 3 geralmente inclui (i) uma alegação ou acusação do dano causado a uma criança ou adolescente por uma pessoa relacionada a **ACEMEP** (ou seja, funcionário/pessoal, membro da Assembleia/Conselho Diretor, voluntário, estagiário, prestador de serviços, doador, padrinho, parceiro, etc.), e/ou (ii) morte ou ferimento grave de uma criança enquanto participar de uma atividade da ou na **ACEMEP** ou causada diretamente por uma pessoa relacionada a **ACEMEP** devido a possível negligência ou outros atos.

9.4. Fluxo de Procedimentos em relação aos casos de incidentes:

Os procedimentos são seguidos conforme o fluxo estabelecido: incidente (nível, I, II ou III) é relatado para o Serviço Social. A situação deve ser encaminhada formalmente ao Sistema de Garantia

de Direitos. O formulário entre as primeiras horas do recebimento da informação de violação para acompanhamento do caso até o desfecho.

9.5. Protocolos internos para Incidentes nível III: nas situações de violações que envolvem diretamente colaboradores, parceiros e voluntários o caso será encaminhado imediatamente ao Gestão da Instituição para tomar as medidas cabíveis.

É importante ressaltar que nenhum procedimento administrativo interno substitui os procedimentos previstos em lei para o caso de suspeita ou ocorrência de qualquer violência ou maus-tratos contra criança e/ou adolescente. E nenhuma sanção administrativa (demissão, por exemplo) substitui a necessidade de proceder ao caso à justiça.

9.6. Denúncia: todas as pessoas relacionadas a **ACEMEP** são responsáveis e obrigadas a reportar quaisquer suspeitas de violação de direitos (ou outras preocupações quanto à proteção da criança) que envolvam um funcionário, voluntário, estagiário, prestador de serviços, doador, padrinho, visitante, parceiro, membro da Assembleia/Conselho Consultor, ou outra pessoa oficialmente ligada a **ACEMEP**.

Divulgação: a **ACEMEP** mantém a confidencialidade adequada quanto aos indivíduos envolvidos em incidentes de proteção à infância e juventude. A **ACEMEP** pode divulgar informações gerais sobre incidentes para apoiar aprendizagem e a responsabilidade, e prevenir incidentes futuros e, conforme exigido por lei.

10. MATRÍCULA

Compreensão Sobre a matrícula no projeto, Consentimento e Autorização dos Pais/Responsáveis à participação das Crianças: A **ACEMEP** deve explicar aos pais/responsáveis e suas crianças através dos colaboradores bem como solicitar por meio do formulário de matrícula, sua autorização à participação da criança, bem como seu consentimento para utilização da imagem e informações das crianças da **Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP)** em todo o território brasileiro e nos países parceiros estando vinculado à divulgação dos seus projetos e campanhas, respeitando as Normas de Proteção da Organização.

11. PARTICIPAÇÃO SEGURA

11.1 **Ética:** A participação nas atividades com crianças é projetada e implementada visando a adesão aos princípios e à ética que colocam os interesses da criança, adolescente jovem como principal prioridade.

11.2 **Consentimento informado na participação da criança e do adolescente:** As atividades com participação de crianças são de caráter voluntário e inclusivo, sendo que tanto as crianças, adolescentes e jovens como seus familiares/cuidadores/ responsáveis tomam decisões informadas quanto à participação, incluindo a devida consideração dos riscos que podem estar associados a essa atividade.

11.3 **Viagem por crianças e adolescentes:** Quando for para o melhor interesse dos jovens, da **ACEMEP** pode vir a contribuir para que, adolescentes e jovens viagem até eventos, atividades ou outras oportunidades. Nesses casos, os familiares/ cuidadores/ responsáveis, ou outra entidade ou pessoa física exigida legalmente dão o consentimento informado antes da viagem. A saúde, a segurança e o bem-estar dos jovens, são as prioridades mais importantes durante a viagem apoiada pela **ACEMEP**.

11.4 **Estágios dos jovens:** Os jovens deverão fazer estágios técnicos, em áreas afins do curso técnico em agropecuária, porem deverá levar os documentos necessários para o estágio, o código de conduta e o termo de concordância que deverá ser assinado da mesma forma os da escola. Para garantir que essa atividade tenha as mesmas prerrogativas da proteção dos mesmos.

12. ÁREAS ENVOLVIDAS

A Associação Pais e Maes, Alunos, Professores e Colaboradores da **ACEMEP** e visitantes.

13. LEGISLAÇÃO REFERÊNCIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.010 de 03 de outubro de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.010, de 26 de Junho de 2014**. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 07 de Junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

Elaborada em: 18/10/2023	Revisada e aprovada em: 10/11/2023	
<i>Vanderval Spadetti</i>	<i>M^{re} Jania Rodrigues dos Santos</i>	<i>M^{re} Verônica da Silva da Conceição</i>
Vanderval Spadetti	Maria Iaria Rodrigues dos Santos	Maria Verônica da Silva da Conceição
GESTOR	Presidente	Secretária
RG:055283692015-8	RG: 030957522006-9	RG: 043 911 242011-8
CPF: 00170554740	CPF:038311013-02	CPF; 6099 77873/09

07.489.505/0001-007
ACEMEP
 Povoado do Pau Santo
 Zona Rural - Cep: 857-1-000
 Lago do Junco

ANEXOS:



ACEMEP

Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante.
CNPJ Nº 07.489.505/0001-00 Comunidade Pau Santo – Zona Rural 65.710-000 Lago do Junco – MA –
Brasil Telefones para contatos: (99) 81666318 Whatsap; (99) 91365035; Email:
acemep01@yahoo.com.br e spadettivanderval@yahoo.com.br / SITE: ceffa.jimdofree.com

TERMO DE CONCORDÂNCIA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A INFANCIA E JUVENTUDE PARA COLABORADORES E

Eu

colaborador (funcionário, estagiário, voluntário e prestador de serviço) ou membro de Entidade Parceira Integrantes da ACEMEP declaro que li e compreendi todo o conteúdo da Política Proteção à Criança, Adolescente e juventude e estou plenamente de acordo.

_____ de _____
Cidade dia mês ano

Assinatura:

Colaborado Voluntário
 Entidades Parceiras Integrantes do projeto

Entidade:

NOTA: Após a leitura e assinatura, este deve ser arquivado:

1. Para Colaboradores que fazem parte dos escritórios e núcleos o termo deve ser arquivado na pasta do colaborador/ dossiê.
2. Para Colaboradores que fazem parte das Entidades Parceiras, o Termo deverá ser arquivado no arquivo da sede parceira em questão, sendo que a cópia deverá ficar na Parceria.

Maria Iaria Rodrigues dos Santos

Maria Iaria Rodrigues dos Santos

RG: 030957522006-9 ssp MA. CPF 038311013-02

f



ACEMEP

Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante.
CNPJ Nº 07.489.505/0001-00 Comunidade Pau Santo – Zona Rural 65.710-000 Lago do Junco – MA –
Brasil Telefones para contatos: (99) 81666318 Whatsap; (99) 91365035; Email:
acemep01@yahoo.com.br e spadettivanderval@yahoo.com.br / SITE: ceffa.jimdofree.com

PARCEIROS
TERMO DE CONCORDÂNCIA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO
A CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA VISITANTES

Eu _____,
visitante, declaro que li e compreendi os Protocolos de Conduta da Política de Proteção da ACEMEP e estou
plenamente de apoio e me comprometo.

_____ de _____ de _____
Cidade dia mês ano

Assinatura: _____

Entidade: _____

NOTA: Após a leitura e assinatura, este deve ser arquivado: Para
Visitantes o termo deve ser arquivado nas unidades visitadas.

Maria Iaria Rodrigues dos Santos

Maria Iaria Rodrigues dos Santos

RG: 030957522006-9 ssp MA. CPF 038311013-02

Presidente ACEMEP



ACEMEP

Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante.
CNPJ Nº 07.489.505/0001-00 Comunidade Pau Santo – Zona Rural 65.710-000 Lago do Junco – MA –
Brasil Telefones para contatos: (99) 81666318 Whatsap; (99) 91365035; Email:
acemep01@yahoo.com.br e spadettivanderval@yahoo.com.br / SITE: ceffa.jimdofree.com

PROTÓCOLOS DE CONDUTA

Comportamento aceitável:

a) É cuidadoso sobre a percepção e a aparência em seu linguajar, suas ações e relacionamentos com crianças, adolescentes e jovens. O seu comportamento, tanto pessoalmente quanto em plataformas digitais, demonstra o respeito pela infância e juventude e seus direitos.

b) Assegura de que todos os contatos físicos e on-line com crianças e adolescentes sejam apropriados a cultura local, desde que tais costumes sejam protetores para a infância.

c) Emprega métodos positivos, não violentos para lidar com o comportamento das crianças, adolescentes e jovens.

d) Aceita responsabilidade pelo seu comportamento e ações pessoais na qualidade de representante da organização.

e) Assume sempre a responsabilidade pela sua forma de reagir ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens, evitando se colocar em situação comprometedoras ou vulneráveis perante os mesmos.

f) Sempre que possível e prático, segue a regra de “dois adultos” na condução do trabalho da ACEMEP. A regra estabelece que dois ou mais adultos devem supervisionar todas as atividades que envolvem crianças, adolescentes e jovens, e estar visíveis e presentes o tempo todo, com exceção aos atendimentos individualizados realizados pelo Serviço Social, previstos em código de ética (Lei 8.662/93).

g) Notifica denúncias frente a incidentes de proteção, encaminhando às instâncias responsáveis do sistema de proteção.

h) Cumpre com os protocolos de proteção infantil da ACEMEP em qualquer imagem on-line ou compartilhamento de informações sobre crianças, adolescentes e jovens.

Comportamento inaceitável – dentro e fora do seu ambiente de trabalho:

a) Não se comporta de forma física inapropriada, nem estabelece relacionamento de namoro e ou sexual com uma criança, adolescente (independentemente da idade do consentimento específico dos familiares) e jovem (Matriculados no CEFFA),

b) Não usa linguajar, faz sugestões ou oferece conselhos que sejam inapropriados ou abusivos,

incluindo linguajar que cause vergonha ou humilhação, ou que seja depreciativo ou degradante.

c) Não é condescendente nem participa de comportamento considerado ilegal, inseguro ou abusivo com crianças, adolescentes e jovens.

d) Não contrata criança em nenhuma forma trabalho infantil, nem compactua com a lógica do Trabalho Infantil. A contratação de adolescente só é permitida na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme Lei 10.097/2000.

e) Não bate nem usa de castigo físico contra uma criança, adolescente e jovem enquanto ela estiver sob os cuidados da **ACEMEP**.

f) Não transportam uma criança desacompanhada em veículo a trabalho da **ACEMEP**, salvo se realmente necessário e tendo recebido autorização dos responsáveis e da gestão.

g) Não devem passar sozinho, uma noite com uma ou mais crianças, adolescentes e jovens seja na sua própria residência, nas instalações do programa/projeto ou em qualquer outro espaço semelhante

h) Não devem dar abrigo em suas residências a crianças, adolescente e jovens. Salvo, se necessário, e tendo recebido autorização dos responsáveis e da gestão.

Maria Iaria Rodrigues dos Santos

Maria Iaria Rodrigues dos Santos

RG: 030957522006-9 ssp MA. CPF 038311013-02

Presidente ACEMEP